



**Regulamento 001/10**

**Cria as diretorias estaduais e os cargos de Vice-Presidentes Estaduais dentro da estrutura administrativa da UJE-BRASIL e contém outras disposições.**

**Os JOVENS e ESTUDANTES do BRASIL, associados à UJE-BRASIL, e representados por sua diretoria EXECUTIVA, dá validade a este regulamento;**

Art. 1º - Ficam instituídas através deste Regulamento a criação, as regras e funções dos cargos de Direções Estaduais da UJE de acordo com os artigos, 24, 27, 28 e 48 do estatuto vigente da entidade.

Art. 2º - A função destas diretorias e de seus diretores, é de realizar e organizar todos os trabalhos da UNIÃO DOS JOVENS E ESTUDANTES DO BRASIL em cada unidade federativa e/ou distrital do Brasil.

§ Primeiro – Cada estado terá um diretor estadual indicado responsável.

§ Segundo – O cargo de diretor estadual responderá pela nomenclatura de VICE–PRESIDENTE ESTADUAL.

Art. 3º - O Vice-Presidente Estadual deverá sempre submeter e obedecer às normas, regulamentos e decisões despachadas pela diretoria nacional da UJE, bem como, ao estatuto da entidade.

Art. 4º - Cada Vice- Presidência, poderá nomear o número necessário de apoiadores, realizando previamente consulta e aprovação da presidência da UJE.

§ Primeiro – Os apoiadores deverão ser associados (as) e voluntários (as) aos trabalhos da UJE.

§ Segundo – O Vice-Presidente Estadual deverá indicar para a diretoria nacional, jovens e estudantes associados à UJE, para a formação dos núcleos de base nos municípios de seu estado de atuação.

Art. 5º - Os núcleos de base ficarão sob responsabilidade dos Vice-Presidentes Estaduais, devendo se orientar e reportar aos mesmos.

§ Primeiro – Os representantes dos núcleos de base serão coordenadores da vice-presidência de seu estado.

Art. 4º - Os VICE-PRESIDENTES ESTADUAIS deverão encaminhar mensalmente à presidência da UJE, relatório de atividades de sua DIRETORIA, custos de manutenção dos trabalhos e prestação de contas dentro dos prazos estatutários.



## **União dos Jovens e Estudantes do Brasil**

*Fundada em 07/09/2002*

*CNPJ: 05.560.938/0001-80*

§ Único – As prestações de contas, relatórios, consultas, envio das fichas de associação, deverão ser entregues à presidência da UJE mensalmente, com as informações do mês anterior, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 5º - AS VICE-PRESIDENCIAS ESTADUAIS, terão como prioridades as atribuições estatutárias da UJE e a expansão da representatividade da entidade através de projetos, de campanhas, de ações, de eventos e da associação de jovens e estudantes.

Art. 6º - A nomeação e exoneração das VICE-PRESIDENCIAS e de sua equipe, ocorrerão por ato específico baixado pela presidência e secretaria geral da UJE.

Art. 7º - O VICE-PRESIDENTE ESTADUAL e sua equipe não poderão exercer o cargo em período superior ao mandato da diretoria que lhe nomeou.

Art. 8º - Revogam-se qualquer disposição contrária.

Art. 9º - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

**Uberaba, 25 de outubro de 2010.**

José Tiago de Castro  
**Presidente**

Luana Rodrigues de Araújo  
**Secretária Geral**